

50

## TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO

Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026

DISPENSA Nº 007/2026

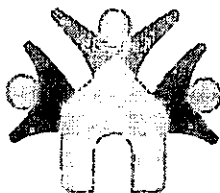
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
IBIQUERA-BA E, DE OUTRO, A EMPRESA  
WS CONSULTORIA E  
EMPREENDEMENTOS.

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Ibiquera, inscrito, com sede na Praça São José, nº 32, Centro – Ibiquera – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº no CNPJ nº 13.718.671/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº \*\*\*.466.\*\*\*-61 e portador do RG nº \*\*\*384\*\*\*87 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **WS CONSULTORIA E EMPREENDEMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.261.666/0001-80, estabelecida na Rua 4A CASTRO ALVES SN ANDAR 1 / CASTRO ALVES Cep: 48.880-000, SantaLuz BA, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Wagner Nascimento dos Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.817.\*\*\*-26, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 019/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa nº **007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e vasilhames destinados ao uso das Secretarias e Fundos Municipais e diversos setores das secretarias, no desenvolvimento de suas atividades.

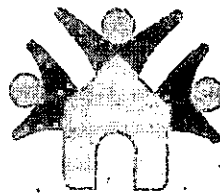
Item	Descrição	Preço Estimado	QTD	Marca	Unidade	Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500ML, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CNNPA, ROTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO NOME DE FONTE, NATUREZA DA ÁGUA LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICA, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	27,60	200	Meleve	Fardos	5.520,00
2	ÁGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ML, CX COM 48 COPOS REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CNNPA, ROTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICA, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	48,50	200	Meleve	Caixas	9.700,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 1,5 LITRO, EMBALAGEM CONTENDO 06(SEIS) UNIDADES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CNNPA. ROTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL, COMO NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTE FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICO E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	28,10	150	Meleve	Pacotes	4.215,00



4	ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACÔNDCIONADA EM EMBALAGEM RETORNAVEL(GARRAFÃO) DE 20 LITROS EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	16,00	2350	Meleve	Unidades	37.600,00
5	VASILHAME, PARA AGUA MINERAL DE 20L REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CNNPA, ROTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	35,50	200	Meleve	Unidades	7.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 64.135,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de fornecimento será de **10 (dez) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 64.135,00 (sessenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. Os pagamentos serão cobrados mensalmente de acordo com o fornecimento a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.3. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo Segundo: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 O produto proposto deverá, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 03.01  
ATIVIDADE: 2186  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1500 0000

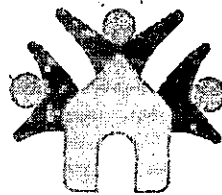
UNIDADE: 08.01  
ATIVIDADE: 2055  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1500 0000, 1501 0000

UNIDADE: 08.01  
ATIVIDADE: 2175  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1600 0000

UNIDADE: 08.01  
ATIVIDADE: 2177  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1600 0000

UNIDADE: 05.01  
ATIVIDADE: 2052  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1500 1001

UNIDADE: 05.02  
ATIVIDADE: 2134  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1540 0000



UNIDADE: 07.01  
ATIVIDADE: 2053  
ELEMENTO DE DESPESA: 3 3.9.0.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1500 1002

UNIDADE: 07.01  
ATIVIDADE: 2096  
ELEMENTO DE DESPESA: 3 3.9.0.30.00  
FONTE DE RECURSOS: 1600 0000

## CLÁUSULA SEXTA—DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

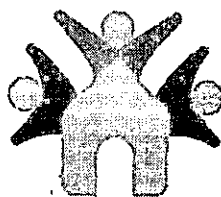
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DA CONTRATANTE

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar o fornecimento dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, do fornecimento em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

### 7.2. DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que o fornecimento seja realizado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
- b) fornecer os produtos ora contratados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- h) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões,



atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes do fornecimento contratado, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

## 7.2 – FORMA DO FORNECIMENTO

7.2.1. A forma do fornecimento encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 019/2026.

## CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

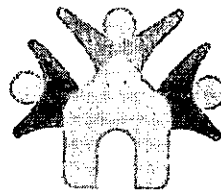
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da



obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

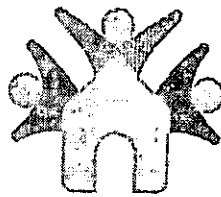
#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua

**MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA**



**PREFEITURA DE**  
**IBIQUERA**

**CRESCENDO E AVANÇANDO COM A GENTE!**

integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Ruy Barbosa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Ibiquera-BA 26 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE IBIQUERA**  
**Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**WS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS**  
**CONTRATADO (A)**

**WAGNER**  
**NASCIMENTO DOS**  
**SANTOS:02381764526**

Assinado de forma digital por  
WAGNER NASCIMENTO DOS  
SANTOS:02381764526  
Dados: 2026.02.26 17:15:07 -03'00'